



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0008.4/2019

Art. 1º Acrescenta os artigos 174 e 175, ao **Projeto de Lei Complementar nº 0008.4/2019**, renumerando os seguintes:

“Art. 174. Ficam mantidas, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação (SED), as Gerências de Educação (GERED) que estão em funcionamento nos Municípios:

- i) Araranguá
- ii) Blumenau
- iii) Campos Novos
- iv) Chapecó
- v) Concórdia
- vi) Criciúma
- vii) Curitibanos
- viii) Itajaí
- ix) Jaraguá do Sul
- x) Joaçaba
- xi) Joinville
- xii) Lages
- xiii) São Bento do Sul
- xiv) Maravilha
- xv) Rio do Sul
- xvi) São Lourenço do Oeste
- xvii) São Miguel do Oeste
- xviii) Tubarão
- xix) Videira
- xx) Xanxerê

Art. 175. Ficam mantidas, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação (SED), as Unidades de Atendimento que estão em funcionamento nos Municípios:

- i) Brusque
- ii) Timbó
- iii) Seara
- iv) São Joaquim
- v) Canoinhas
- vi) Palmitos
- vii) Ituporanga
- viii) Ibirama
- ix) Taió
- x) Quilombo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
JERRY COMPER

- xi) Dionísio Cerqueira
- xii) Itapiranga
- xiii) Braço do Norte
- xiv) Laguna
- xv) Caçador"

Sala das Sessões,

Deputado Jerry Comper

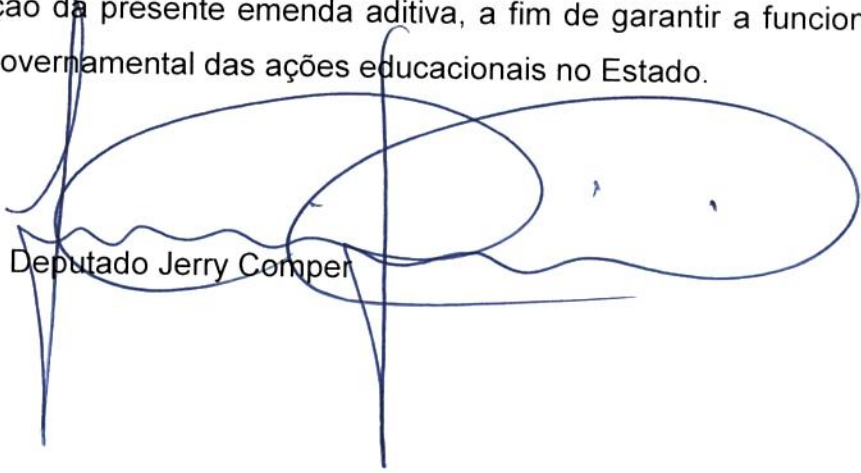


JUSTIFICATIVA

A proposta de extinção das Gerências Regionais de Educação e das Unidades de Atendimento, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação (SED), não está considerando a relevância dos trabalhos desenvolvidos pelas referidas gerências e unidades em prol da educação em Santa Catarina, no contexto regional e estadual.

As Gerências de Educação e as Unidades de Atendimento são responsáveis pela prestação de serviço administrativo e suporte técnico para as unidades escolares estaduais. Centralizar suas atividades aumenta a burocracia e o distanciamento entre os entes envolvidos no processo, além de prejudicar a agilidade e celeridade empregadas no atendimento às demandas dos municípios catarinenses.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda aditiva, a fim de garantir a funcionalidade e apoio técnico governamental das ações educacionais no Estado.



Deputado Jerry Comper